



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados

Lei Complementar n.º 108, de 23 de Dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1.º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1.º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3.º . O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do local onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

§ 1.º . No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto relativo aos serviços de execução de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, compreendidos no território do Município.

§ 2.º . No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto relativo aos serviços prestados na extensão da rodovia explorada, que estiver compreendida no território do Município.

§ 3.º . Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4.º . Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5.º . Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6.º . Fica atribuída, em caráter complementar no cumprimento total da obrigação tributária, aos tomadores ou intermediários de serviços, a responsabilidade pela retenção



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

do crédito tributário e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN devido pelos prestadores dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.22, 11.02, 12.8, 12.12, 12.13, 16.01, 17.01, 17.02, 17.03, 17.05, 17.06, 17.10, 17.11 e 17.24 da lista anexa.

§ 1º - será, ainda, retido o imposto por parte das pessoas jurídicas inscritas no Município tomadoras de quaisquer serviços tributáveis pelo Município, sempre que o prestador:

I – sendo pessoa jurídica, não tiver inscrição no Município;

II – sendo pessoa física, profissional liberal ou autônomo, não comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

§ 2º - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas e as Fundações instituídas pelo Poder Público, que contratarem serviços sujeitos ao imposto, farão a retenção do imposto devido, no ato do pagamento do serviço.

§ 3º - O imposto retido na fonte, em qualquer hipótese, deverá ser recolhido até o dia 10 do mês seguinte aquele em que forem efetuadas as retenções.

§ 4º . Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1.º deste artigo, são responsáveis pela obrigação tributária:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º . Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 7º . A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, multiplicado pela alíquota constante da Lista de Serviços, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços, por ele produzidas fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICMS.

§ 2º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município.

§ 3º. – Quando se tratar de imposto a ser pago mediante alíquota fixa, o valor do tributo é o fixado no Anexo II desta e o seu recolhimento será feito na forma estabelecida no regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Art. 8º . Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no caso de profissionais liberais e autônomos, ou de sociedade de profissionais, o cálculo do imposto será feito mediante a utilização de alíquotas fixas e variáveis, em função da natureza do serviço, e será calculado em relação a cada profissional habilitado sócio, empregado ou não, que preste em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único – Para os efeitos da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, as sociedades deverão preencher os seguintes requisitos:

I – todos os seus associados possuírem habilitação para o exercício da profissão;

II – não possuírem mais de dois empregados não habilitados;

III – os integrantes da sociedade não poderão prestar serviços alheios à profissão para a qual os seus associados estiverem habilitados.

Art. 9º - O imposto será arrecadado por meio de guia a ser preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no regulamento.

Art. 10 – Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no valor dos serviços prestados manterão sistema de registros, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços somente poderão ser impressas mediante prévia autorização da fiscalização da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - A Secretaria de Finanças do Município poderá instituir e fornecer Notas Fiscais de Prestação de Serviço avulsas, cujo modelo, forma de utilização e preenchimento serão determinados em regulamento.

Art. 11 - A Autoridade Administrativa poderá instituir o sistema de cobrança do imposto em que a base de cálculo seja estipulada por estimativa, quando:

I - se tratar de estabelecimento de funcionamento provisório;

II – o contribuinte deixar de apresentar a guia no prazo regulamentar;

III – o contribuinte não tiver condição de emitir documentos fiscais;

IV – se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de operação imponham tratamento fiscal especial.

§ 3º. A Autoridade Administrativa, na hipótese prevista neste artigo, para cálculo do imposto, tomará por base a receita bruta estimada, a qual não poderá ser inferior ao valor das parcelas correspondentes:

I – ao valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

II – à folha de salários pagos durante o ano, adicionado de honorários de diretores e retiradas e proprietários e sócios gerentes;

III – a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel ou parte dele e dos equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo;

IV – às despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 12. As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as constantes da Lista de Serviços e da sua tabela de cobrança do ISS sobre serviços dos profissionais autônomos, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 13- O artigo 35 da Lei Municipal nº 422/86, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35 As alíquotas do imposto são as fixadas o Anexo I, Item A, desta Lei.”

Art. 14 - O Anexo I, da Lei Municipal nº 422/86, de 05 de Dezembro de 1986, a qual dispõe do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a redação constante no referido anexo.

Art. 15- O inciso III do artigo 26 da Lei Complementar nº 422/86 de 05 de Dezembro de 19986 passa vigorar com a seguinte redação:

“ III - Sociedade de Profissionais - Sociedade Civil de trabalho Profissional de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe”.

Art. 16- O artigo 27 da Lei Municipal nº 422/86, o qual dispõe do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art 27 - ...

§ 1º - Na hipótese de arbitramento ou estimativa fiscal, a base de cálculo para imposto será o valor arbitrado ou estimado pelo Fisco.

§ 2º - Quando se tratar de serviço prestado na construção civil, exclusivamente sob a forma de mão-de-obra, a base de cálculo para o imposto será aquela estabelecida pelo item “C” do Anexo I desta lei.

§ 3º - Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, o imposto será lançado na forma da tabela constante do item “B” do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Anexo I desta lei, facultada a opção, pelo contribuinte, da tributação conforme estabelecido no “caput”.

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica:

- I. aos profissionais liberais autônomos, relativamente à prestação de serviços alheios ao exercício da profissão para a qual se acham habilitados;*
- II. às sociedades civis de prestação de serviços;*

§ 5º - Quando os serviços descritos pelo subitem:

- 3.04 (Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza), forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município”.

Art. 17- O Parágrafo Único do art. 47 da Lei Municipal n.º 422/86, o qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

~~*Parágrafo Único: Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente a da prestação dos serviços e ocorrendo o vencimento em sábados, domingos e feriados o contribuinte poderá pagar o tributo no primeiro dia útil subsequente.*~~

Parágrafo Único: Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente a da prestação dos serviços e ocorrendo o vencimento em sábados, domingos e feriados o contribuinte poderá pagar o tributo no primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 119, de 03 de maio de .2005)

ANEXO I

A – TABELA DE ALÍQUOTAS PARTA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Serviços de informática e congêneres:	Percentual
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3 %
1.02 – Programação	3 %
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3 %
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3 %
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3 %
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3 %
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3 %
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3 %
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	
3.01 – <i>(VETADO) "Locação de bens móveis."</i>	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3 %
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3 %
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4 %
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3 %
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3 %
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3 %
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2 %
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3 %
4.05 – Acupuntura.	3 %
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3 %
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3 %
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3 %
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3 %
4.10 – Nutrição.	3 %
4.11 – Obstetrícia.	3 %
4.12 – Odontologia.	3 %
4.13 – Ortóptica.	3 %
4.14 – Próteses sob encomenda.	3 %
4.15 – Psicanálise.	3 %
4.16 – Psicologia.	3 %
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3 %
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3 %
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3 %
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 %
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3 %
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3 %
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3 %
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3 %
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3 %
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3 %
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3 %
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3 %
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 %
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3 %
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3 %
6 -Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3 %
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3 %
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3 %
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3 %
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3 %
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3 %
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2 %
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;	3 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04 – Demolição.	2 %
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2 %
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2 %
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2 %
7.08 – Calafetação.	2 %
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2 %
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2 %
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2 %
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2 %
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2 %
7.14 - <i>(VETADO) "Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres</i>	
7.15 - <i>(VETADO) "Tratamento e purificação de água."</i>	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	2 %
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2 %
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2 %
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3 %
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3 %
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2 %
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2 %
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2 %
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2 %
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais,	3 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3 %
9.03 – Guias de turismo.	3 %
10 – Serviços de intermediação e congêneres:	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3 %
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3 %
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3 %
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3 %
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3 %
10.06 – Agenciamento marítimo.	3 %
10.07 – Agenciamento de notícias.	3 %
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3 %
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3 %
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3 %
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3 %
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2 %
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3 %
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3 %
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2 %
12.02 – Exibições cinematográficas.	2 %
12.03 – Espetáculos circenses.	2 %
12.04 – Programas de auditório.	2 %
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2 %
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	5 %
12.07 – Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5 %
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5 %
12.10 – Corridas e competições de animais.	5 %
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5 %
12.12 – Execução de música.	5 %
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 %
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5 %
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5 %
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5 %
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5 %
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	
13.01 – <i>(VETADO) "Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, vídeo-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres."</i>	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3 %
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3 %
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3 %
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3 %
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3 %
14.02 – Assistência técnica.	3 %
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3 %
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3 %
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3 %
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3 %
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3 %
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3 %
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3 %
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3 %
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3 %
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3 %
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5 %
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5 %
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5 %
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5 %
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 %
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5 %
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5 %
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5 %
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2 %
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento;	5 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5 %
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5 %
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5 %
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5 %
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 %
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5 %
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5 %
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5 %
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3 %
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3 %
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3 %
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3 %
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2 %
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3 %
17.07 – <i>(VETADO) "Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio."</i>	
17.08 – Franquia (franchising).	3 %
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3 %
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3 %
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3 %
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3 %
17.13 – Leilão e congêneres.	3 %
17.14 – Advocacia.	3 %
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3 %
17.16 – Auditoria.	3 %
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3 %
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3 %
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3 %
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3 %
17.21 – Estatística.	3 %
17.22 – Cobrança em geral.	3 %
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3 %
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3 %
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3 %
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 %
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer	3 %



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3 %
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3 %
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4 %
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4 %
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3 %
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3 %
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2 %
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2 %
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3 %
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2 %
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4 %
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3 %
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3 %
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3 %
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3 %
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3 %
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3 %
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3 %
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3 %
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3 %
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3 %
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3 %
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3 %
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3 %
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3 %



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

B - TABELA PARA COBRANÇA DO ISS SOBRE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Categorias Profissionais	ISS por Ano % sobre a UFM
Assistente Social Fisioterapeuta Enfermeiro Fonoaudiólogo Médico Veterinário Médico Obstetra Odontólogo Psicólogo Terapeuta, e congêneres	50,00%
Arquiteto Calculista Engenheiro Paisagista Projetista Urbanista e assemelhado	
Administrador Advogado Auditor Consultor Contador Economista e assemelhados	
Analista de Sistemas	
Desenhista técnico Técnico em Edificações Avaliador Perito Técnico em contabilidade Protético Empresário e Produtor de espetáculos (não estabelecidos) Agenciador Corretor Representantes e assemelhados Cantor Compositor Músico e assemelhados Auxiliar de Enfermagem e congêneres	40,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Titulares de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais	30,00%	
Datilógrafo		
Intérprete		
Professor		
Secretário		
Tradutor		
Chapeador	25,00%	
Funileiro		
Mecânico e congêneres		
Calceteiro		
Carpinteiro		
Eletricista		
Encanador		
Pedreiro		
Pintor e assemelhados		
Despachante		
Motorista	15,00%	
Tratorista e assemelhados		
Bordadeira		
Costureira		
Tricoteira e congêneres		
Cozinheiro	50,00%	
Diarista		
Doceira		
Faxineiro		
Jardineiro		
Zelador e assemelhados		
Cabeleireiro		
Barbeiro		
Esteticista		
Manicure		
Pedicure		
Massagista		
Salão de Beleza e congêneres		
Outros profissionais, de nível superior, não especificados		40,00%
Outros profissionais, de nível médio-técnico, não especificados		20,00%
Outros profissionais, não especificados nos itens acima		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

C - TABELA PARA COBRANÇA DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

<i>I – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL</i>	<i>% do VRM p/m²</i>
<i>a - alvenaria</i>	<i>0,30</i>
<i>b - mista</i>	<i>0,20</i>
<i>c - madeira</i>	<i>0,10</i>
<i>NOTAS: 1 - As unidades habitacionais populares, assim entendidas aquelas até 70,00 m², terão isenção total.</i>	
<i>2 - Este benefício somente se aplica à primeira edificação do proprietário, não contemplando as ampliações.</i>	
<i>II – OUTROS FINS</i>	<i>% do VRM p/m²</i>
<i>a - alvenaria</i>	<i>0,20</i>
<i>b - mista</i>	<i>0,15</i>
<i>c - madeira</i>	<i>0,10</i>
<i>III – DEMOLIÇÕES</i>	<i>% do VRM p/m²</i>
<i>a – Demolições em geral</i>	<i>0,10</i>

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinheiro Preto-SC, 23 de dezembro de 2003.

JURACI BERTONCELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Lei Complementar na data supra.

NILSON ZANELLA
Secretário de Administração